



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N°1561/2017

Recib 18/10/2017
[Handwritten signature]

"Autoriza o Município de ALVINLÂNDIA a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, ratificando o protocolo de intenções, que entre si celebraram, os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina e dá outras providências"

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alvinlândia no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 31 de julho de 2017, e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, em 23 de agosto de 2017 em, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob

[Handwritten signature]



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º - O estatuto do consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

J



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



§4º - Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções

f



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA.

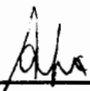
Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

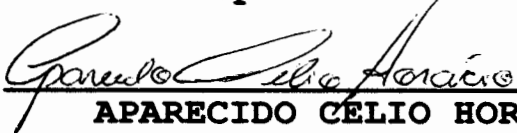
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 03 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PM "JOÃO MANZANO", 19 de Outubro de 2.017



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria , no lugar de costume e na data supra.



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario de Administração Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, NA FORMA ABAIXO:

Considerando-se, que a disposição inadequada de resíduos sólidos tem gerado um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo, com a poluição da terra, dos corpos hídricos e do ar; havendo um passivo significativo de áreas degradadas, que devem ser recuperadas;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando-se a pulverização de múltiplas áreas de destino final dos resíduos sólidos, com a consequente redução dos custos de operação em escala intermunicipal;

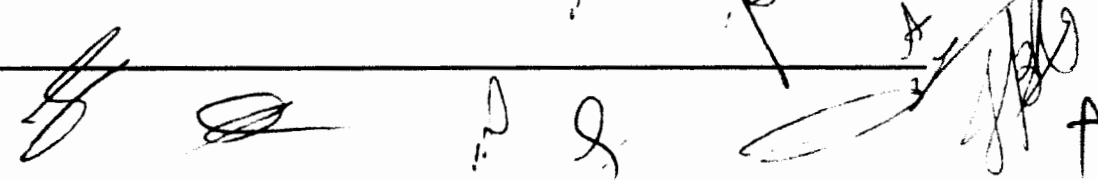
Considerando-se o desejo, dos Municípios abaixo relacionados para implantação dos aterros sanitários e demais soluções técnicas para coleta e disposição final de resíduos sólidos; Considerando-se, que a Lei Federal nº. 11.107/05 dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerando-se, por fim, a edição da Lei Federal nº. 11.455/07, dispoendo sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e Decreto 6.017/07, que regulamenta a Lei 11.107/05; **EM VISTA DE TODO O EXPOSTO, OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, DELIBERAM Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, Decreto 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados resolvem:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.

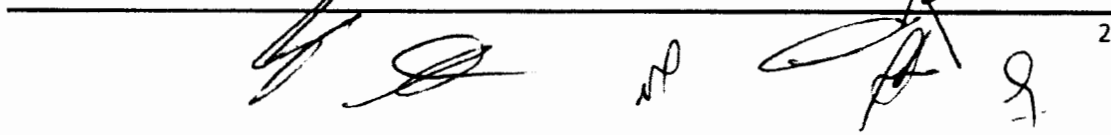


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CLAUSULA PRIMEIRA -

São subscritores deste Protocolo de Intenções:

- **O Município de Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, sito a Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro, na cidade de Garça/SP, CEP 17.400-000, telefone (14) 3407-6600, **neste ato representado por João Carlos dos Santos**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.262.977-5 e do CPF nº 061.759.778-23, residente e domiciliado na Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Vila Willians nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo;
- **O Município de Ubirajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.231.882/0001-05, sito a Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, na cidade de Ubirajara/SP, CEP 17.440-000, telefone (14)3472-1201, **neste ato representado por José Altair Gonçalves**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.794.904 e do CPF nº 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo nº 107, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo;
- **O Município de Júlio Mesquita**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.496/0001-65, sito a rua Francisco da Fonseca, 213, Centro, na cidade de Júlio Mesquita/SP, CEP 17.550-000, telefone (14)3487-9090, **neste ato representado por José Carlos Mira**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.091.654 e do CPF nº 487.562.458-15, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº 289, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo;
- **O Município de Guaimbê**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.529.592/0001-09, sito a rua Marechal Deodoro, 261, Centro, na cidade de Guaimbê/SP, CEP 16.480-000, telefone (14) 3553-9700, **neste ato representado por Albertino Domingues Brandão**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.097.510-8 e do CPF nº 033.511.938-44, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 302, na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo;
- **O Município de Fernão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.848/0001-34, sito a rua José Bonifácio, 106, Centro, na cidade de Fernão/SP, CEP 17.455-000, telefone (14)3273-1016, **neste ato representado por Adécio Aparecido Martins**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.164.985-2 e do CPF nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 390, na cidade de Fernão, Estado de São Paulo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

- **O Município de Lupércio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, sito a rua Manoel Quito, 678, Centro, na cidade de Lupércio/SP, CEP 17.420-000, telefone (14) 3474-1166, **neste ato representado por Anézio Kemp**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.921.629 e do CPF nº 487.611.338-68, residente e domiciliado na Rua Bechara Abib nº 102, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo;
- **O Município de Gália**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.389/0001-37, sito a Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP, CEP 17.450-000, telefone (14)3274-9020, **neste ato representado por Renato Inácio Gonçalves**, Prefeito do Município, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 20.093.136 e do CPF nº 091.148.308-09, residente e domiciliado na Rua Ayda Baganha Ferreira nº 1.382, na cidade de Gália, Estado de São Paulo;
- **O Município de Alvinlândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, sito a Praça Daniel Guarido, 224, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-000, telefone (14)3473-1105, **neste ato representado por Abigail Catelli Dias**, Prefeita do Município, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio do Couto nº 326, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo;
- **O Município de Vera Cruz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 72.887.078/0001-80, sito a Avenida 7 de setembro, 885, Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, CEP -000, telefone (14), **neste ato representado por Renata Zompero Dias Devito**, Prefeita do Município de Vera Cruz, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.635.012-0 e do CPF nº 120.050.858-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Guerreiro Franco nº 948 - Vera Cruz, Estado de São Paulo;
- **O Município de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.488/0001-19, sito a Praça Otacilio Pereira Nobre, 18, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, CEP 17.410-000, telefone (14)3484-1119, **neste ato representado por Cícero Martins dos Santos**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.194.428 e do CPF nº 437.357.708-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Zanata nº 250, na cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

• O Município de Guarantã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.187.506.0001-52, sito a Avenida Altino Cardoso, 156, Centro, na cidade de Guarantã/SP, CEP 16.570-000, telefone (14)3586-3300, **neste ato representado por Cláudio José da Trindade**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.073.838 e do CPF nº 707.232.498-49, residente e domiciliado na Rua Altino Cardoso nº 317, na cidade de Guarantã, Estado de São Paulo;

• O Município de Lucianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, sito a rua Maurilio Roque Toassa, 510, Centro, na cidade de Lucianópolis/SP, CEP 17.475-000, telefone (14)3286-1209, **neste ato representado por Humberto Zaninoto Maldonado**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.086.106-1 e do CPF nº 292.787.508-16, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Faustina nº 421, na cidade de Lucianópolis, Estado de São Paulo;

• O Município de Duartina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.485/0001-60, sito a Rua Henrique Ortelã, 127, Centro na cidade Duartina/SP, CEP 17.470-000, telefone (14)3282-8282, **neste ato representado por Aderaldo Pereira de Souza Junior**, Prefeito do Município, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.061.737-X e do CPF nº 015.478.918-66, residente e domiciliado na Rua: Rua Francisco Sabbatini nº 390, Centro na cidade de Duartina, Estado de São Paulo;

• O Município de Ocaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.482.248/0001-01, sito a Avenida Celeste Casagrande nº 204, Centro, na cidade de Ocaçu/SP, CEP 17.540-000, telefone (14)3475-1516, **neste ato representado por Alessandra Colombo Marana**, Prefeita do Município, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.338.131-X e do CPF nº 110.558.518-28, residente e domiciliada na Rua Jacy Tavares Boechat nº 41 - Fundos, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo;

CLAÚSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

[Handwritten signatures and initials]

4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) meses da data da publicação deste protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ratificação realizada após 2 (dois) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, subcláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, consideram-se os conceitos técnicos e legais constantes do Anexo I deste documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui serviço público as ações ou atividades implementadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações, atividades e serviços de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA QUARTA - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

[Handwritten signatures and marks]

5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 03 de julho de 2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A área de abrangência do Consórcio inclui o território dos municípios subscritores, deste protocolo de intenções, ratificada ou retificada por Lei Municipal de cada ente.

CLÁUSULA QUINTA - O Consórcio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - A sede do Consórcio será definida quando do registro de seus estatutos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SÉTIMA - São objetivos do Consórcio:

I. o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados neste protocolo;

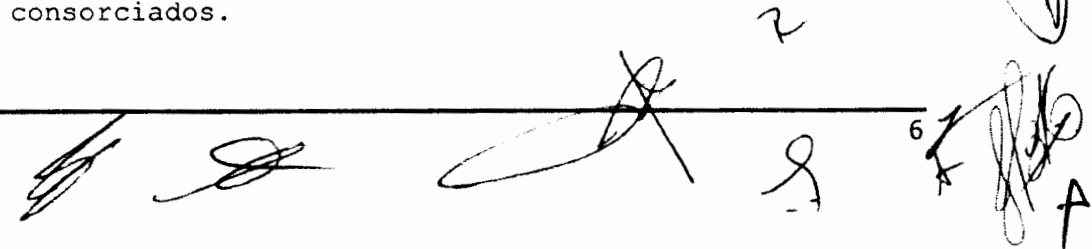
II. implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III. a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;

IV. a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

V. o apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento.

VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mediante deliberação da Assembléia Geral as ações mencionadas nos incisos poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades de saneamento básico dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados no inciso I, nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular, após aprovação da Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os bens adquiridos ou administrados, na forma do inciso VI do caput, serão de uso exclusivo do Consórcio. Os casos de retirada de consorciado serão regulados pelo estatuto e/ou em cada contrato de empreendimento específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não se incluem entre os mencionados no inciso VI do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O Consórcio somente realizará o disposto na subcláusula anterior por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below the line.]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

termos de contrato de programa, à prestação dos serviços de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pelos serviços públicos, serviços estes prestados pelo Consórcio, de forma indireta, mediante delegação por concessão a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos de limpeza urbana e/ ou de saneamento básico.

CLÁUSULA NONA - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos previstos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As competências cujo exercício se transferiu por meio do "caput" desta cláusula incluem, entre outras atividades:

I. o exercício do poder de fiscalização relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos referentes ao objeto do consórcio ou serviços autorizados ao mesmo prestar, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

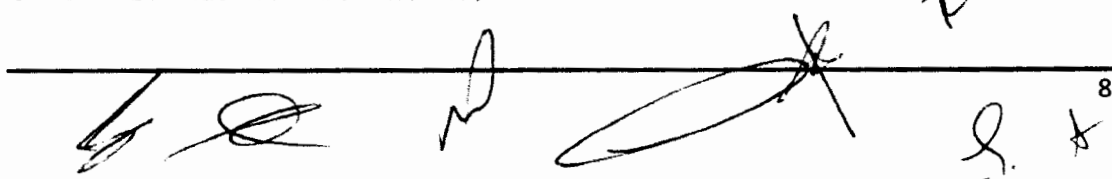
II. a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III. a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV. a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços prestados pelos concessionários, de forma a prestar contas aos titulares, a sociedade e aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais;

2
8



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

VI. a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do titular usuário, sempre precedida por prévia notificação. Deverá ser notificado o organismo licenciador e fiscalizador ambiental da restrição de acesso ou suspensão do serviço ao usuário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos, desde que aprovados pela Assembléia Geral e acordados por termo de contato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio e dos entes consorciados. Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação, colaboração e fomento ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

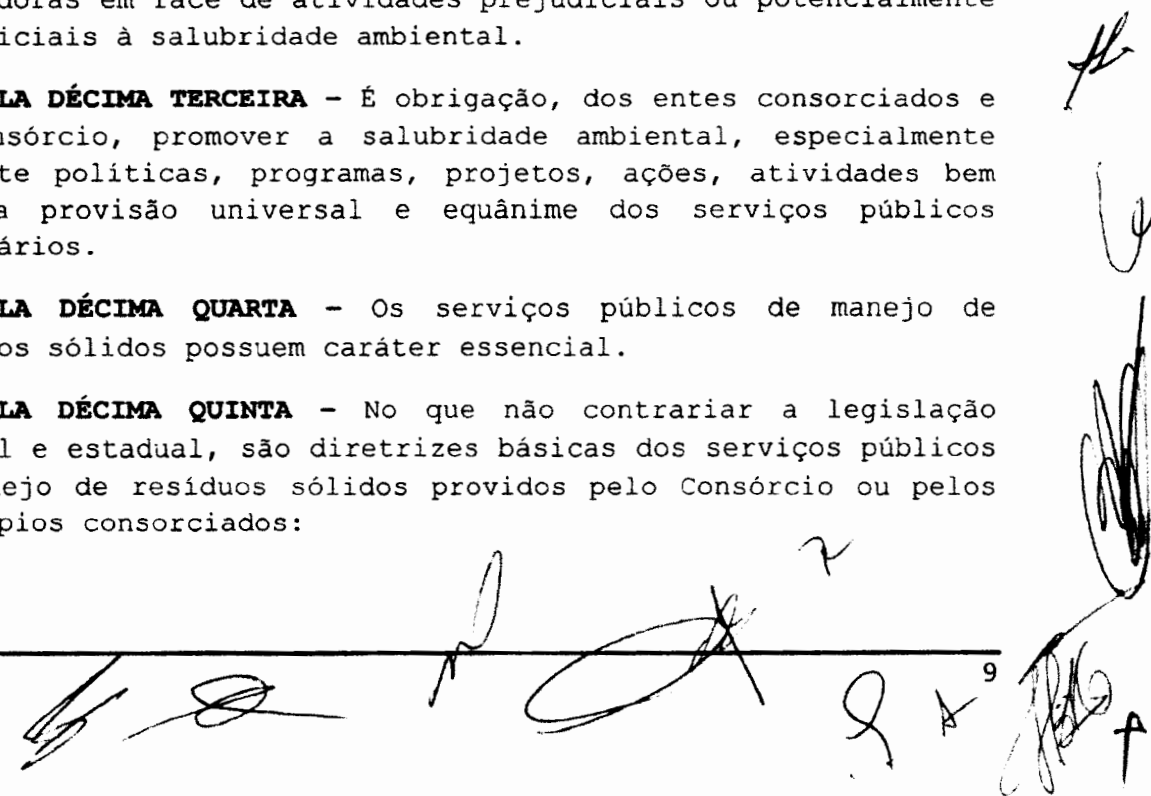
SUBCLÁUSULA ÚNICA - É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É obrigação, dos entes consorciados e do Consórcio, promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, programas, projetos, ações, atividades bem como a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem caráter essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No que não contrariar a legislação federal e estadual, são diretrizes básicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos providos pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados:

9



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

I. a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II. a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III. a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV. a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos bem como de recursos hídricos;

V. o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores, através da política de modicidade dos valores de taxas e tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É direito do cidadão receber dos municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados e executados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos municípios consorciados no que não contrariarem norma local e a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços elaborar e implementar plano diretor de manejo de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os planos de manejo de resíduos sólidos devem ser elaborados tendo horizonte mínimo de 20 (vinte) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os planos de manejo de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

I. os planos nacional, estadual, metropolitano e regional de ordenação do território;

II. os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;

III. a legislação ambiental;

IV. o disposto em lei complementar que instituiu a região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As metas de universalização serão fixadas pelo plano diretor de manejo de resíduos sólidos e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais bem como a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por município consorciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Consórcio elaborará o plano regional e/ou microrregional de manejo de resíduos sólidos e os municípios consorciados os planos municipais. Os planos municipais deverão englobar integralmente o território do município.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos integrados sem previsão em plano regional e/ou microrregional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

I. a regulação, a prestação direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em relação ao Consórcio ou ao município que o elaborou;

II. as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os valores das tarifas, taxas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I. as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

II. ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III. as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;

IV. as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Regulamento adotado pelo Consórcio poderá, caso comprovada inviabilidade temporária de medição do consumo do serviço de determinados consumidores, autorizar a referenciar as tarifas, taxas ou preços públicos em volumes estimados. Esta inviabilidade de medição não poderá ultrapassar o período de trinta (30) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os serviços de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

I. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços (RAQS), que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações, atividades ou serviços de manejo de resíduos sólidos na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos. Este relatório anual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio;

II. A avaliação externa dos serviços a cargo dos municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e, na falta ainda destes, pelo Conselho de Regulação do Consórcio. Em relação aos serviços prestados pelo Consórcio, a avaliação externa será realizada pelo Conselho de Regulação, eleito com membros representantes dos titulares e da sociedade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O RAQS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio. O relatório anual, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

para o órgão da Administração Estadual e Federal, para sua possível integração ao sistema estadual e nacional de informações ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual e neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I. ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação e controle dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

II. ter prévio conhecimento: das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços; das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implica violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos fiscalizá-los bem como apresentar reclamações.

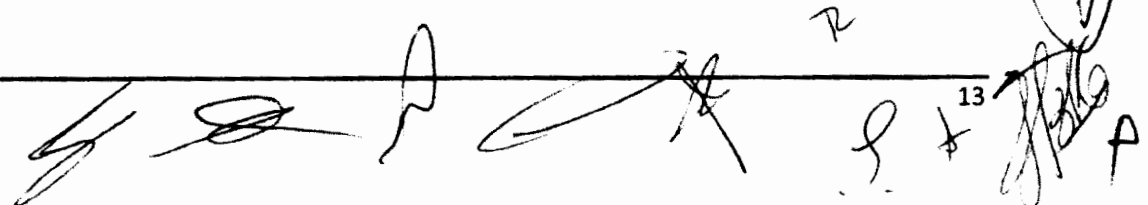
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, os quais deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade,

13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A publicidade a que se refere a subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São cláusulas necessárias do contrato de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos previstos neste Protocolo, a ser celebrado pelo Consórcio Público, as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX. as penalidades e sua forma de aplicação;

X. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XI. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XII. a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIII. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receitas futuras oriundas da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de concessão, desde que autorizados pelo Consórcio, quando ultrapassarem os prazos de concessão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão da concessão dos serviços públicos elencados dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo concessionário, por razões de economia de escala ou de escopo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os contratos de concessão de serviços públicos pelo Consórcio serão celebrados em atendimento a legislação específica federal sobre o tema (Lei Federal nº. 8.666 e suas atualizações).

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

V. Conselho de Regulação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos ou funções remunerados.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas no estatuto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à Assembléia Geral:

I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI. aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.

VII. propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XI. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 3/4 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Uma vez nomeados, o presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o presidente do Consórcio ou qualquer dos diretores executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

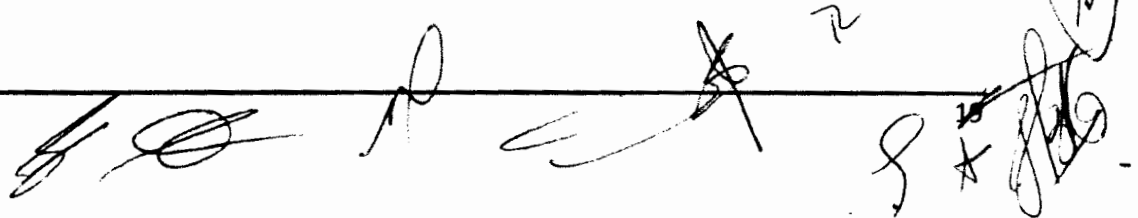
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao diretor que se pretenda destituir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública, aberta e nominal.

fls

2

15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso aprovada moção de censura do presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, será designado presidente "pro tempore" por metade mais um dos votos presentes. O presidente "pro tempore" exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aprovada moção de censura apresentada em face de diretor-executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao presidente do Consórcio, para nomeação do diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

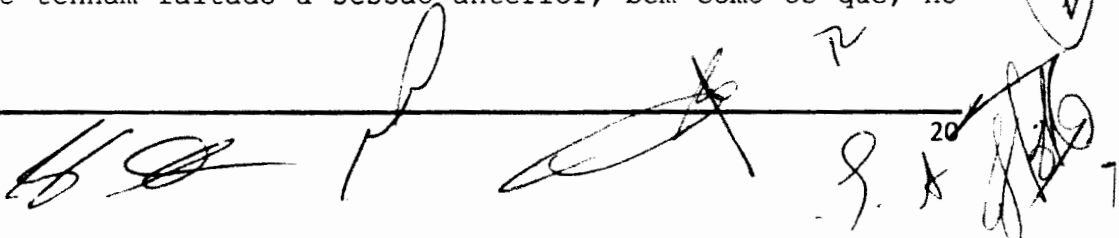
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no

20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - Internet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CONSELHOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, neles compreendido o presidente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécie de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os (as) cidadãos (ãs).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o (a) prefeito (a) do ente federativo consorciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de nomeação dos diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Mediante proposta do presidente do consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II. autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, "ad referendum", tomar as medidas que reputar urgentes;

III. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O substituto ou sucessor do (a) prefeito (a) o (a) substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

- I. representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao superintendente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos "ad referendum" do presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O Colégio Eleitoral será formado por 3 (três) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Consideram-se eleitos membros efetivos os 7 (sete) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescentes de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O disposto no "caput" desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O estatuto fixará as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os representantes dos usuários serão eleitos em Conferência Regional e/ou Microrregional, na conformidade do previsto no estatuto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aos conselheiros é proibido receber qualquer remuneração do Consórcio, seja a que título for.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas, taxas ou preços públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal de pelo menos metade mais um de seus membros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada em hipótese

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

alguma, ou sob pretexto ou forma alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos municípios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente e demais diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

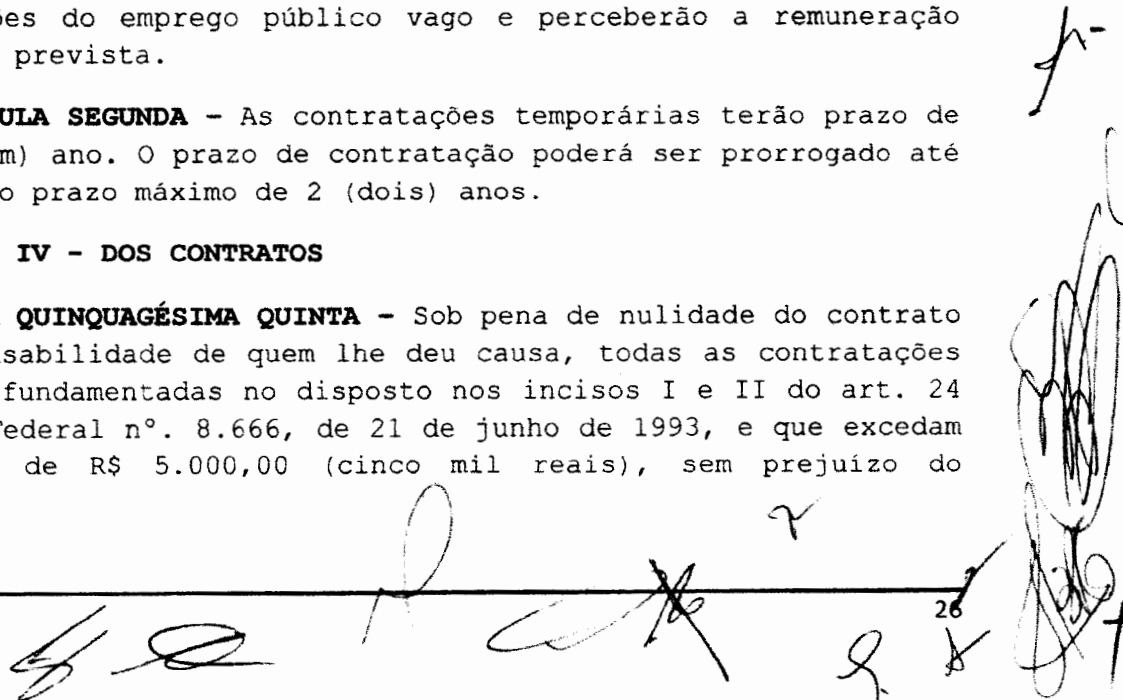
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do

26



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

disposto na legislação federal. observarão o seguinte procedimento:

I. serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do presidente, se de valor superior;

II. elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores - Internet para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III. somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores;

IV. nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo presidente do Consórcio.

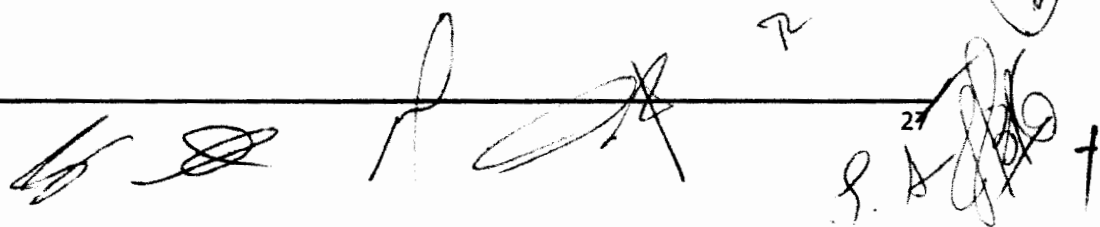
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por meio de decisão fundamentada, publicada na Imprensa Oficial do Estado do São Paulo, em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do "caput". Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - Internet. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Qualquer cidadão (ã), vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução

27



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

do contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II. houver contrato de rateio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CAPÍTULO V - DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, termos de fomento e de colaboração, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I. a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.